

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA NACIONAL DA NR-32 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e onze, reuniram-se os membros da CTPN da NR 32, na sala de reuniões da CGNOR/DSST/MTE, em Brasília DF, com as seguintes presenças: Representantes do Governo Marcos Antonio Lisboa Miranda (SRTE/PE), Antônio Carlos Ribeiro Filho (GRTE - Juiz de Fora), Érica Lui Reinhardt (FUNDACENTRO) e Luiz Carlos Fonseca (ANVISA). Na Representação dos Empregadores, Luís Sérgio Soares Mamari (CNA), Mauro Daffre (CNI), Vera Lucia Cantalupo (CNIF) e Alexandre Frederico de Marca (CNT). O representante Mário Hélio Souza Ramos (CNIF) justificou a ausência. Na Representação dos Trabalhadores Pedro Tolentino (UGT), Maria Nelcy Ribeiro Oliveira da Costa (Força Sindical) e Lindinere Jane Ferreira (CUT). O Sr. Joel Félix (Força Sindical) justificou a ausência. A Secretária de Inspeção do Trabalho Vera Lúcia Ribeiro Albuquerque apresentou as boas vindas aos membros da CTPN. O coordenador em exercício da CTPN NR-32 Antônio Carlos iniciou a reunião apresentando as demandas a serem discutidas.

1. A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, através da Coordenação-Geral de Normatização e Programas do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, encaminhou cópia do processo n.º 46000.023029/2010-41 para a CTPN da NR-32, para análise e elaboração de parecer a respeito do tema. Este processo trata de consulta feita à CTPN NR-32 pela empresa Greiner Bio-One. A consulta é quanto ao procedimento de desconexão da agulha do adaptador para coleta de sangue a vácuo. No entendimento da empresa o procedimento está em desacordo com o subitem 32.2.4.15, que estabelece que "São vedados o reencape e a desconexão manual de agulhas". A CTPN da NR-32 decidiu solicitar à empresa o registro na ANVISA, as instruções de uso e 06 (seis) amostras, no mínimo, dos produtos apresentados no documento citado, para posterior manifestação.
2. O SESI de São Paulo realizou consulta ao DSST. Nesta consulta é questionado se a vacina apresentada em mono dose e seringada atende as exigências da NR-32, quanto aos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança. A CTPN da NR-32 emitiu o seguinte parecer: a agulha isolada ou o conjunto agulha-seringa deve conter dispositivo de segurança. Esta exigência aplica-se a todos os procedimentos.
3. Em relação ao solicitado pelo Ministério da Saúde, através do aviso 1582/GM, de 16.12.2010, integrante do processo n 46010.004688/2010 – 69, a CTPN deliberou por aguardar o resultado dos encaminhamentos do Grupo de Trabalho referido na Portaria 3995/GM de 16.12.2010 do Ministério da Saúde, para posterior manifestação.
4. Considerando que não existem atualmente no mercado produtos com dispositivos de segurança para todos os materiais perfurocortantes, a CTPN entende ser necessária a publicação de ato normativo que identifique as famílias de materiais perfurocortantes passíveis de serem substituídos por aqueles com dispositivo de segurança.

Os materiais perfurocortantes a serem substituídos por outros com dispositivo de segurança, devem observar, inicialmente, a relação das seguintes famílias deste produtos:

- Agulha de coleta de sangue
- Agulha hipodérmica
- Agulha para cateter de port
- Agulha para diálise peritoneal
- Bolsa para coleta de sangue, com protetor de agulha
- Cateteres vasculares periféricos
- Conjunto agulha e seringa com medicação pronta para administração/Tubete
- Escalpe
- Estilete de cateter intravenoso
- Lâmina de bisturi
- Lâminas para micro serras
- Lanceta
- Protetor automático de agulha
- Seringa para coleta de gasometria
- Seringa com agulha para insulina
- Seringa sem agulha para insulina
- Seringa com agulha hipodérmica
- Seringa sem agulha hipodérmica
- Suporte para coleta de sangue

A CTPN no processo de acompanhamento da implementação da NR32 proporá a atualização da relação acima.

5. Os membros da CTPN NR-32 propuseram a realização de reunião ordinária nos dias 21 e 22 de março de 2011, no DSST/MTE, em Brasília - DF.
6. Os membros da CTPN ressaltaram a necessidade de cumprimento do parágrafo segundo do art. 6º da Portaria nº 186/2010, que trata da participação de assessores técnicos nas reuniões da comissão. Desta forma, estará condicionada à solicitação prévia da bancada interessada e anuência do DSST/SIT.